CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1509/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.1509/2022, QUE FAZEM ENTR SI A MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS E A EMPRESA LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, com sede na avenida Sigefredo Pacheco, 133, bairoo Centro, na cidade de Nossa Senhora dos Remédios/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. José Fernando Oliveira de Brito, portador do CPF nº 018.832.143-86, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Liderança Construtora LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 9.485.438/0001-99, sediada na rua Demerval Lobão, N° 21, Centro, em Miguel Leão/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Evaldo Roberto da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.802-263, expedida pelo SSP-PI, e CPF nº 654.019.993-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 044/2022 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01.2308/2022 do Pregão Eletrônico nº 016/2022 da Prefeitura Municipal de Batalha – PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa objetivando eventual e futura prestação de serviços de manutenção simples em edificações e logradouros públicos visando atender as necessidades do munícipio de Nossa Senhora do Remédios-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022 da Prefeitura Municipal de Batalha – PI e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Resumo do objeto contratado:

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	GRUPO 1 – COBERTURA, ESTRUTURA DO TELHADO	R$ 87.671,15
02	GRUPO 2 – FORROS DE GESSO E PVC	R$ 20.878,75

03	GRUPO 3 -ESQUADRIAS DE MADEIRA; ESQUADRIAS METÁLICAS; VIDROS	R$ 137.134,09
04	GRUPO 4 – DEMOLIÇÕES, INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, PAREDES E PAINÉIS	R$ 61.219,47
05	GRUPO 5 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA	R$ 117.134,27
06	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANATÁRIAS E FLUVIAIS	R$ 204.192,25
07	GRUPO 7 – SERVIÇO DE LIMPEZA	R$ 49.191,00
08	GRUPO 8 – IMPERMEABILIZAÇÃO E URBANISMO	R$ 51.907,75
09	GRUPO 9 – PINTURAS EM GERAL: FORROS PAREDES, PISOS, ESQUADRIAS DE MADEIRA, ESQUADRIAS METÁLICAS	R$ 143.978,25
10	GRUPO 10 – REVESTIMENTOS DE PAREDES, TETOS E PISOS INTERNOS	R$ 111.436,17
11	GRUPO 12 – CERCAS E FECHAMENTOS	R$ 30.256,50
VALOR TOTAL:		R$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da assinatura com encerramento em 15/09/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Nossa Senhora dos Remédios, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	02.04.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função de Governo	15	Urbanismo
Subfunção de Governo	451	Infraestrutura urbana
Programa de Governo	0040	Ações de Utilidade Pública
Atividade	2.321	Manutenção e conservação de logradouros públicos
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros
Elemento de Despesa	4.4.90.51	Obras e instalações
Fonte	500	Recursos Próprios

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2022 da Prefeitura Municipal de Batalha – PI

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2022 da Prefeitura Municipal de Batalha – PI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. As condições de execução dos serviços do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2022 da Prefeitura Municipal de Batalha – PI.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2022 da Prefeitura Municipal de Batalha – PI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2022 da Prefeitura Municipal de Batalha – PI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2022 da Prefeitura Municipal de Batalha – PI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nossa Senhora dos Remédios/PI, 15 de setembro de 2022

José Fernando Oliveira de Brito
Responsável legal da CONTRATANTE

Evaldo Roberto da Silva
Responsável legal da CONTRATADA